



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/08/2019

Edição N° 150



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

COMUNICADO CG Nº 1187/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização de papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1186/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

COMUNICADO CG Nº 1188/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

COMUNICADO CG Nº 1189/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1190/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1191/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis

COMUNICADO CG Nº 1192/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1193/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos seguintes papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1194/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1195/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1196/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos seguintes papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1197/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos seguintes papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1198/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

COMUNICADO CG Nº 1199/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

COMUNICADO CG Nº 1200/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1201/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

COMUNICADO CG Nº 1202/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1203/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1204/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 1205/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Nº 0018042-45.2017.8.26.0344 - Processo Digital
Registro de Imóveis



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0315/2019 - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4) - Retificação de Registro de Imóvel
Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0041012-24.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0041476-48.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0041476-48.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1003901-77.2019.8.26.0006
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1027124-68.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1039378-73.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1047679-09.2019.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1050184-70.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1050670-55.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1069018-24.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1078641-15.2019.8.26.0100
Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1121940-76.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 0003522-65.2019.8.26.0100 (processo principal 0034924-82.2010.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 0048161-71.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 0075862-41.2018.8.26.0100
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1000075-45.2016.8.26.0007
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1001825-89.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1002066-63.2019.8.26.0003
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1026658-74.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1031848-52.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1034620-51.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1038287-45.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1044443-49.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1057387-83.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1063669-40.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1063745-64.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1067158-85.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1068112-34.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Liminar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1070695-89.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1071950-82.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1072931-14.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1072960-64.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1073112-15.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1076011-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1076303-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1076457-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1077220-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1094255-02.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1119299-52.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1128781-87.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

COMUNICADO CG Nº 1187/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização de papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4489464, A4489849 e A4489846.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1186/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 4º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3993269.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1188/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4155085.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1189/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3650358, A3650363, A3650379, A3650402, A3650412, A3650481, A3650511, A3650564, A3650587, A3650591 e A3650597.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1190/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3957308, A3957368, A3957369, A3957386, A3957435, A3957540, A3957543, A3957600, A3957605, A3957606 e A3957607.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1191/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4043741, A4043745, A4043746, A4506788, A4506826 e A4506835.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1192/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2287211, A2287235, A2287256 e A2287291.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1193/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos seguintes papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4472394, A4472461, A4472466, A4472468 e A4472485.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1194/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3961980 e A3961981.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1195/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - MONTE APRAZÍVEL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para

COMUNICADO CG Nº 1196/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos seguintes papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4099547 e A4099589.

COMUNICADO CG Nº 1197/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos seguintes papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1370407, A1370409 e A1370410.

COMUNICADO CG Nº 1198/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1493223.

COMUNICADO CG Nº 1199/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3737567.

COMUNICADO CG Nº 1200/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAÚ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1373689 e A1373690.

COMUNICADO CG Nº 1201/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2541942.

COMUNICADO CG Nº 1202/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4301781, A4301784, A4302002, A4302014, A4302069, A43020073, A4302074, A4302075, A4302232, A4302239, A4302260, A4302261, A4302262, A4302263, A4302265, A4302266, A4302269, A4302270, A4302271, A4302288, A4302304, A4302305, A4302314, A4302329, A4302330, A4302331, A4302332 e A4302339.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1203/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3101170, A3101188, A3101199 e A1310278.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1204/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4202595, A4202694, A4202710, A4202719, A4202812, A4201819 e A4202823.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1205/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4360040 e A4360041.

[↑ Voltar ao índice](#)

Nº 0018042-45.2017.8.26.0344 - Processo Digital

Registro de Imóveis

Nº 0018042-45.2017.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: Aroldo Marques da Costa - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento aos recursos e julgaram procedentes as impugnações ao registro do loteamento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE LOTEAMENTO. ART. 18 DA LEI N.º 6.766/79. ALEGAÇÕES DE INOBSERVÂNCIA DO PROJETO FRENTE ÀS NORMAS FEDERAIS E MUNICIPAIS. ANULAÇÃO SUPERVENIENTE DO DECRETO QUE APROVOU O LOTEAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO. RECURSOS PROVIDOS. - Advs: Daniela Zancoppe Ferrari (OAB: 139950/SP) - Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci (OAB: 123642/SP) - Sueli Regina de Aragão Gradim (OAB: 270352/SP) - Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP) -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0315/2019 - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4) - Retificação de Registro de Imóvel

Registro de Imóveis

Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Stefnio Maluf e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Alfredo Jose de Souza - Fls. 1.301/1.307: Manifeste-se o Ministério Público. Int. PJV 100 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), AURO HADANO TANAKA (OAB 136604/SP), JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA (OAB 175045/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP), FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Laercio Candido Basilio - Espólio de Eugenio Facchini - - expedi mandado de levantamento em favor do exequente, nos termos fornecidos à fls. 83, conforme print que junto a seguir. - ADV: LAERCIO CANDIDO BASILIO (OAB 134470/SP), WALTER FACCHINI (OAB 246840/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0041012-24.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0041012-24.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. - Vistos. Fl.36: Considerando o ofício nº 1282/ecap/DICOGE 1.2 expedido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, esclareço que, para apuração da frequência e permanência do tabelião junto à Serventia, bem como sua higidez física e mental, foi instaurado o presente procedimento preliminar de averiguação, o qual se encontra no aguardo de agendamento da perícia médica pelo IMESC, nos termos do ofício enviado por este Juízo à fl.34. No que se refere à apuração dos débitos oriundos do recolhimento do ISS e multa administrativa, a fim de evitar tumulto processual, entendo pertinente a instauração de outro procedimento, razão pela qual determino a distribuição, registro e autuação de procedimento específico para apuração dos débitos fiscais, juntando a este novo feito cópia da correição realizada em 20.05.2019, incluindo documentos anexos. Após, abra-se vista ao tabelião para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se ofício à ECGJ comunicando desta decisão. Int. - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), MARIEL VILIOTTI BOTTENE (OAB 243548/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0041476-48.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0041476-48.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Com relação ao ponto 2 da decisão da MM. Juíza Assessora da E. CGJ de fl. 49, saliento que, diante da falta de indícios concretos do dolo, por hora não entendo cabível a instauração de processo administrativo disciplinar, utilizando-me do presente procedimento para maiores esclarecimentos. Assim, tendo em vista que o recolhimento incorreto do IRPF pode representar possível falta funcional nos termos do Art. 31, I, da Lei 8.935/94, manifeste-se o Oficial acerca dos lançamentos efetuados considerados incorretos pela Receita Federal, juntando os demonstrativos das despesas e esclarecendo os fundamentos, quanto a cada uma delas, que levaram a sua utilização como dedutíveis, bem como manifeste-se sobre eventual prescrição do ilícito administrativo. Sem prejuízo, informe se utiliza o mesmo livro registro diário de receita e despesa para fins de imposto de renda, nos termos do item 61.1 do Cap. XIII das NSCGJ.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0041476-48.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0041476-48.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 12º Oficial de Registros de Imóveis - Vistos. Trata-se de expediente iniciado após comunicação pela E. Corregedoria Geral da Justiça de que a Receita Federal autuou o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital por deduções indevidas em seu imposto de renda no ano de 2013, determinando fosse apurada eventual responsabilidade administrativa, bem como determinada fosse diligenciado o deslinde dos feitos que discutiam o pagamento do ISS pelo Oficial. O Oficial manifestou-se às fls. 51/61 e 67/403, informando que sofreu fiscalização pela Secretaria da Receita Federal relativa ao ano de 2013, tendo sido consideradas indevidas determinadas deduções, resultando em auto de infração no valor de R\$ 250.635,85, já quitado. Aduz que optou pela quitação pois grande parte das despesas poderiam ser deduzidas posteriormente, não havendo prejuízo, bem como por haver benefícios na quitação sem impugnação. É o relatório. Decido. Conforme ofício de fl. 01, a E. CGJ determinou que se diligenciasse quanto ao deslinde dos procedimentos relativos ao ISS e análise da conveniência de instauração de processo administrativo disciplinar decorrente de auto de infração emitido pela Receita Federal. Passo a tratar deste último tópico. Nos termos do Art. 31, I, da Lei 8.935/94, a inobservância de prescrições legais ou normativas caracteriza infração disciplinar dos oficiais de registro. Assim, a princípio, o descumprimento da legislação fiscal que regula a dedutibilidade no imposto de renda sujeitaria o Oficial às penalidades administrativas. Não obstante, entendo que não basta o mero descumprimento da lei para configurar-se o ilícito, sendo necessária a existência de dolo ou culpa na ação contrária à lei, sob pena de punição excessiva por ato que o delegatário entendeu ser regular, principalmente naqueles casos em que a interpretação legal pode gerar dúvida tanto ao intérprete como a seu próprio destinatário. E é esta a situação presente nos autos. Assim dispõe a Lei 8.134/90, que regula o Imposto de Renda dos oficiais de registro: Art. 6º O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade: I - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários; II - os emolumentos pagos a terceiros; III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. § 1º O disposto neste artigo não se aplica: a) a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9250.htm - art34 b) a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo. c) em relação aos rendimentos a que se referem os arts. 9º e 10 da Lei nº 7.713, de 1988. (...) Como se vê, o inciso III do caput traz ampla previsão acerca das despesas dedutíveis, bastando que sejam necessárias "à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora." O alcance de tal norma pode ser entendida de maneira diversa entre contribuinte e fisco, mormente sobre o que caracteriza efetivamente uma despesa necessária à atividade, sendo que apenas aquelas despesas previstas no §1º são claramente excluídas da possível interpretação. Pontuo que não cabe a esta Corregedoria Permanente manifestar-se a respeito da correta interpretação legal, dizendo se determinada despesa é, ou não, dedutível. Tal competência é do próprio Fisco, ao lavrar o auto de infração, e do poder judiciário após eventual impugnação judicial da multa. Contudo, para os fins da fiscalização da atividade extrajudicial, cabe considerar se foi razoável o entendimento adotado pelo Oficial ao considerar dedutíveis as despesas, de modo a verificar se restou ou não caracterizado ilícito administrativo passível de punição, sobretudo se evidente que houve claro intuito de redução ilegal do imposto devido. No presente caso, diante da relação de fls. 68/78, entendo que todas as despesas consideradas indevidas pelo Fisco podem ser tidas como necessárias à manutenção da fonte de renda, ou seja, da própria execução da atividade extrajudicial. Quanto aos depósitos judiciais, além de não haver proibição específica de seu lançamento para aqueles contribuintes sujeitos ao regime de Livro Caixa, pertinente a interpretação no sentido de que o depósito judicial de tributos contestados representa efetiva indisponibilidade do numerário, justificando seu lançamento como despesa, além de ser possível a posterior cobrança do tributo deduzido desde que haja o lançamento como receita acaso o depósito seja revertido ao contribuinte. Também é favorável ao Oficial o entendimento que, tratando-se de depósito relativo a tributo com origem na própria atividade da serventia, e não da prestação de serviços de forma autônoma pelo seu titular, a despesa está intimamente ligada ao exercício da atividade, sendo que, acaso não houver o depósito judicial e consequente suspensão do crédito, pode a serventia sofrer execução fiscal que prejudique o próprio serviço, justificando assim tanto o depósito quanto seu lançamento como despesa. Finalmente, a interpretação do Fisco, de que somente quando convertido em renda o depósito poderia ser considerado despesa, é demasiadamente prejudicial ao contribuinte, por concentrar em apenas um momento depósitos que muitas vezes ocorreram de forma parcelada, coibindo o lançamento mensal (quando efetivamente ocorreu a saída do numerário da conta do contribuinte). Pontuo, novamente, que não se está a afirmar que o lançamento dos depósitos judiciais como despesa é regular sob o ponto de vista fiscal, mas que, no caso dos autos, há justificativa razoável subsidiando a boa-fé e

afastando ilícito administrativo que poderia ensejar punição ao Titular da Delegação. Quanto aos honorários advocatícios, seu lançamento se justifica não somente no fato da assessoria jurídica ser essencial ao correto cumprimento das obrigações legais pelo Oficial, com consequente prestação eficiente do serviço delegado, como já foi considerada regular na citada Solução de Consulta Interna nº 638 - Cosit. Finalmente, as despesas com telefone, internet, alarmes, seguro saúde, saúde ocupacional, aquisição de uniformes, mobiliário, livros e tarifas bancárias podem ser entendidas como despesas que caso não realizadas podem prejudicar a atividade, incluindo o atendimento e conforto dos usuários, segurança dos arquivos, correto exercício da atividade registral bem como eficiência nos procedimentos, devendo ser entendidas também como essenciais, tendo em vista a própria natureza da atividade e dos riscos existentes, sob pena de comprometer a eficiência e segurança jurídica da atividade, bem como garantir o cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis, pois caso contrário pode haver comprometimento da força de trabalho necessária a execução da função delegada. Destaco ainda que todas estas despesas podem ser lançadas no Livro Diário de Receita e Despesas nos termos do item 57 do Cap. XIII das NSCGJ. Ainda que não haja completa correspondência entre as despesas do Livro Diário e Livro Fiscal para fins de Imposto de Renda, a natureza das despesas elencadas permite sua consideração como de custeio e necessárias à percepção da renda, inexistindo má-fé do Oficial em seu lançamento. Não vislumbro irregularidade nos lançamentos efetuados, sem prejuízo da interpretação diversa dada pelo Fisco. Ainda que assim não fosse, as despesas foram lançadas no livro caixa de 2013, utilizado também para fins de Imposto de Renda, que foi vistado por este juízo no início de 2014, há mais de 5 anos, de modo que teria decorrido o prazo prescricional para eventual punição administrativa, já que a vista demonstraria ciência inequívoca das despesas dedutíveis, salvo eventuais fatos novos que não chegaram ao conhecimento deste juízo e que não impedem a reabertura deste procedimento para apuração. O Oficial já quitou a multa (fls. 58/61), não havendo que se dizer em intuito de ludibriar o Fisco ou esta Corregedoria, e tampouco há qualquer indício de fraude ou outro ilícito fiscal. Apenas recomenda-se ao Oficial que, acaso continue a utilizar o Livro Diário para fins de Imposto de Renda, nos termos do item 61.1 do Cap. XIII das NSCGJ, observe com mais rigor a indicação de despesas dedutíveis ou não, tomando maior cautela em sua classificação, evitando novas autuações fiscais, em especial no que diz respeito aos depósitos judiciais. Por tais razões, não se justifica a abertura de PAD, por não vislumbrar elementos que indiquem a existência de ilícito administrativo. Quanto ao acompanhamento das ações relativas ao ISS, esclareço que por ocasião da visita correicional, recentemente realizada no 12º RI, houve a juntada de declaração nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018 (fls. 404/413). Todos os débitos ali apontados dizem respeito ao ISS a ser recolhido ao Município de São Paulo. A possibilidade de cobrança de tal tributo dos Tabeliães e Registradores bem como a definição de sua base de cálculo foram amplamente discutidas entre 2008 e 2015, gerando diversas impugnações administrativas e judiciais quanto à sua exigibilidade. Destarte, entendo não haver dolo ou culpa do Oficial com relação ao não recolhimento das mencionadas dívidas, tendo exercido seu legítimo direito de contestar sua exigibilidade perante os órgãos competentes, realizando os respectivos depósitos judiciais de todos os valores contestados, a demonstrar que não pretendia se apoderar ilicitamente do valor dos tributos, mas apenas contestar sua exigibilidade, o que é direito de qualquer contribuinte. Assim, também tal questão deve ser arquivada. Ressalto que, sendo obrigatória a apresentação da declaração de débitos quando das correições, e sendo estas realizadas anualmente em todas as serventias, haverá natural acompanhamento dos débitos de modo constante, incluindo a pendência de recursos administrativos ou judiciais e sua eventual quitação. Do exposto, archive-se estes autos, ressalvada a possibilidade de reabertura acaso verificados novos fatos relativos tanto ao Imposto de Renda quanto ao ISS ou determinação em sentido contrário pela E. Corregedoria Geral da Justiça. Oficie-se a E. CGJ com cópia da presente decisão, de fls. 58/61 e 404/413. Tarjem-se os autos como segredo de justiça, tendo em vista a existência de documentos fiscais. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Humberto Soares de Souza - Antonio Ferreira da Silva e outro - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para o oficial de justiça, para intimação pessoal da parte executada determinada no item 1 do r. despacho de fls. 30. - ADV: CRISTIANE DE ASSIS (OAB 121289/SP), ELISABETE AVELINO DOS SANTOS (OAB 138440/SP), AUDEMICIO SEBASTIAO ALVES (OAB 58698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0077309-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do Registrador (fls.05/35). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informando esta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.05/35. Ressalto que, nos termos do Provimento CGJ nº 19/2017, os prazos atinentes ao âmbito administrativo serão contados em "dias corridos". Int. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1003901-77.2019.8.26.0006

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1003901-77.2019.8.26.0006 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marta Luzia Rocha - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado Marta Luzia Rocha, em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação da numeração predial e do número de cadastro do contribuinte municipal constantes na matrícula nº 16.119. Esclarece que o presente pedido se decorre de erro formal ocorrido em instrumento de compra e venda (fl. 58), que teve seu conteúdo averbado à matrícula do imóvel em análise (fl. 69). Tal averbação identificava que a numeração predial do imóvel seria 72, quando o correto era 70. Esse erro fez com que a posterior atualização da numeração predial também ocorresse indevidamente, além de identificar incorretamente o número do contribuinte municipal relativo à matrícula. Por conta dessas incompatibilidades, a requerente não conseguiu averbar novo instrumento de compra e venda em relação ao imóvel. Juntou documentos às fls. 08/106. A registradora confirma os fatos narrados pela requerente e, por tratar-se de matéria de direito, entende ser necessário pronunciamento judicial quanto ao deferimento da retificação pretendida (fls. 114/115). A Municipalidade de São Paulo manifestou-se às fls. 135, informando os dados do cadastro imobiliário fiscal. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.139/141). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Merece acolhimento o presente pedido. Conforme os documentos de fls. 31 e 34, a Municipalidade informa que na matrícula nº 16.119 consta incorretamente o cadastro do atual contribuinte e a numeração predial do imóvel. Ainda identifica que o imóvel cadastrado sob o contribuinte 057.225.0019-4 vem sendo tributado para Rua João Geraldo, Nº 262, entretanto, a numeração predial atualmente identificada na matrícula em análise seria 272. Somado a este fato, verifica-se do documento juntado à fl.135, que no endereço Rua João Geraldo, nº 272 consta como contribuinte José Luiz da Silva (057.225.0018-6), enquanto na Rua João Geraldo, nº 262, consta como contribuinte a própria requerente (057.225.0019-4). Daí que analisando os fatos e os documentos carreados aos autos, permite-se apontar a existência de erro no instrumento de compra e venda (fls.55/61), vez que há informação de que o prédio passou a ter o nº 72, todavia, não houve qualquer menção em relação ao número do contribuinte, razão pela qual a registradora apenas procedeu a alteração do número do prédio mantendo conseqüentemente o número do contribuinte que já constava da matrícula. Logo, faz-se mister a retificação em relação à numeração e número do contribuinte, em consonância com o princípio da veracidade que norteia os atos registrários. Neste contexto, de acordo com os ensinamentos do ilustre professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método)." Assim, a matrícula deve corresponder integralmente ao imóvel correto, ou seja, aquele de nº 16.119, cujo contribuinte municipal é 057.225.0019-4 e a numeração predial 262. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a retificação proposta por MARTA LUZIA ROCHA em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino que se proceda a retificação da matrícula nº 16.119 para constar a numeração predial como nº 262 e contribuinte municipal nº 057.225.0019-4. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ILZA ALVES DA SILVA CALDAS (OAB 151697/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1027124-68.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1027124-68.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Fernando Luiz Cavalcanti de Brito - Vistos. Tendo em vista a justificativa apresentada pela tabeliã (fl.414), torne sem efeito a z. Serventia a petição de fls.403/410, vez que se refere a outro procedimento. Por fim, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls.392/395. Int. - ADV: FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO (OAB 66240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1039378-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1039378-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rufiya Fomento Mercantil Eireli - Vistos. Verifico que a petição apresentada às fls.64/70 referem-se a outro feito, qual seja pedido de providências nº 1065230- 02.2019.8.26.0100, devendo o registrador juntá-la nos autos corretos. No mais, cumpra-se a decisão de fl.61. Int. - ADV: MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO (OAB 307336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1047679-09.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1047679-09.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fausi Said Sanjad - Vistos. Intime-se o Itaú Unibanco para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documento hábil para demonstrar a sucessão do Banco Citibank S/A. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RENATO SILVERIO LIMA (OAB 223854/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1050184-70.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1050184-70.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda - Vistos. Tendo em vista o presente procedimento tratar-se de pedido de providencias, recebo o recurso interposto pela requerente às fls.47/49 como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, abra-se vista à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO (OAB 94806/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1050670-55.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1050670-55.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Nilo Jose Mingrone - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelo requerente, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FERNANDO TEODORO BRANDARIZ FERNANDEZ (OAB 216181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1069018-24.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1069018-24.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Acqualina Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por ACQUALINA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, em face do 14º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO, Busca a requerentes o cancelamento do registro "R.1" da matrícula de nº 92.861, relativo à locação da empresa PUBBLICITÀ PROPAGANDA E MARKETING S/A . Alega que a referida relação locatícia tinha vigência até 12/12/1988, e que sua averbação impede a realização de uma incorporação imobiliária a ser erigida no imóvel em apreço, existindo a necessidade de unificação do imóvel com outras matrículas. Ainda informa que, ao requerer o cancelamento, foi solicitado documento de anuência assinado pelo locador e locatário. Contudo, diz ser tal pedido impossível, pois a empresa locatária teve sua falência decretada na data de 17 de junho de 2003, segundo extrato da junta comercial. Juntaram documentos às fls. 09/31. O Oficial se manifestou às fls. 35/36. Afirma que em vista do fato da Requerente não possuir distrato formalizado, não

havia outra ação a ser tomada que negar a averbação pretendida. Isso se deve ao fato de o Oficial não ter meios para averbar o cancelamento, sendo que no presente caso somente seria possível tal averbação por meio de mandado judicial. O Ministério Público opinou às fls. 39/40, pela procedência do pedido. Vieram aos autos certidões de distribuição em nome da proprietária às fls. 45/49. É relatório. Decido. O pedido ora em análise merece ser deferido. Os documentos trazidos aos autos permitem suficiente demonstração de que o contrato de aluguel averbado sob nº 1, na matrícula nº 92.861 do 14º Registro de Imóveis, não produz mais seus efeitos. Na própria averbação identifica-se que o fim do contrato se deu no ano de 1988. Qualquer renovação estaria averbada ou sob análise judicial. Ainda, as certidões de distribuição cível juntadas às fls. 45/49 confirmam que não ocorreram ações judiciais relativas à locação que se pretende cancelar. Assim, com relação ao imóvel objeto deste pedido, não há qualquer prova que imponha óbice ao cancelamento da averbação. Corrobora este entendimento o fato de que PUBLICITÁ PROPAGANDA E MARKETING S/A teve baixa em sua situação cadastral (fl. 25), além de falência decretada em 17 de junho de 2003, o que só demonstra que a locação não é eficaz, vez que o próprio locatário não exerce mais atividade comercial. Nesse sentido, cabe o ensinamento do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Logo, verificado o fim material do contrato de locação, merece provimento o pedido de averbação do seu cancelamento. Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de providências formulado por ACQUALINA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1078641-15.2019.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1078641-15.2019.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Santo Andre Filho - - Marcia Maranhão Santo André - Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Antonio Carlos Santo André Filho e Marcia Maranhão Santo André em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Relatam os impetrantes que ao apresentarem para registro escritura de venda e compra, o título foi qualificado negativamente, constando as seguintes exigências: a) necessidade de cópia autenticada do CPF de Neusa Lopes Torres; b) apresentação da certidão informativa expedida pela Prefeitura Municipal do Estado de São Paulo, onde conste expressamente a alteração do contribuinte nº 157.118.0014-1 para o atual nº 157.118.0039-5. Salientam que a primeira exigência foi cumprida, todavia, em relação ao segundo entrave, informam que a Prefeitura não emitiu a certidão solicitada, sob a alegação de que a base de dados foram perdidas e que não possuem os documentos. Juntaram documentos às fls.19/56. Primeiramente destaco que a insurgência contra a exigência formulada na nota devolutiva, deveria ter sido veiculada por meio de procedimento de dúvida (art. 198 da Lei 6075/73) e não com a impetração de mandado de segurança, o que geraria como consequência a extinção do presente feito em razão da inadequação da via eleita. Neste sentido: "Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins de mandado de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo" (TJSP Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000 Rel. Des. Vito Gugliemi). "Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido" (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 18/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Todavia, na presente hipótese, a fim de se evitar que novo procedimento de dúvida venha a ser formulado perante este Juízo para discussão da questão e em consonância com o princípio da fungibilidade, recebo o presente procedimento como dúvida inversa. Anote-se. Em relação ao pedido de justiça gratuita, anoto que este Juízo sendo administrativo, não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo resta prejudicado tal pedido. Feitas estas considerações, nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, art. 4º "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que os interessados apresentem, junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretendem registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão

na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS SANTO ANDRE FILHO (OAB 349908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1109746-15.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - - os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo sobre a manifestação pericial de fls. 262. Prazo: 10 dias - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), KARINE COELHO GONÇALVES (OAB 359222/SP), AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1121940-76.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1121940-76.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Walquíria Dias Franco Cunha - - Tingting Xu - - Xiaohui Zhou - - Os autos aguardam que a requerentes manifeste-se sobre quais confrontantes deverão ser notificados, informando seus endereços. Caso haja concordância com os confrontantes discriminados à fls. 226/227 do laudo pericial, deverão comprovar o depósito de 05 (cinco) despesas postais, no valor de R\$ 23,55 cada uma, para as notificações determinadas. Prazo: 15 dias - ADV: PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA (OAB 235109/SP), DANIEL ANTONIO DE SOUZA SILVA (OAB 292570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.227, defiro à Municipalidade de São Paulo, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação da decisão de fl.210. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 0003522-65.2019.8.26.0100 (processo principal 0034924-82.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0003522-65.2019.8.26.0100 (processo principal 0034924-82.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Abrahão Zarzur e Odette Abdalla Zarzur - Francisca Conceição de Jesus - - Manoel Ananias de Jesus - - Rita Fátima de Jesus da Silva e outros - Vistos. Fls. 58: aguarde-se o resultado da pesquisa. - ADV: LÍGIA MARIA NISHIMURA (OAB 221415/SP), ANDERSON DAVIDSON DA SILVA VIEIRA (OAB 260914/SP), DAVIDSON GOMES VIEIRA (OAB 234251/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 0048161-71.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0048161-71.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - S.K.Y.S. e outros - Vistos, Intime-se a Sra. Representante (fl. 02) para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. - ADV: JOSE MARIA PEREIRA ALVARES (OAB 83850/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 0075862-41.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0075862-41.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N. e outro - Vistos, Ciente de todo o processado. Não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: ANTONIO JORGE MARQUES (OAB 130436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1000075-45.2016.8.26.0007

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1000075-45.2016.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rejane Lúcia Machado - Vistos. Determino que a z. Serventia entre em contato (telefônico) com a vara destinatária do e-mail de fls. 137/138, e verifique se houve resposta. Em caso negativo, expeça-se ofício nos moldes do e-mail encaminhado. Sem prejuízo, aguarde-se a juntada, pela parte autora, da documentação determinada. Prazo: 20 dias. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1001825-89.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1001825-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. - Vistos, Fl. 131: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido para cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 127. Pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: PAULO JOSE CARVALHEIRO (OAB 146484/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1002066-63.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1002066-63.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Berenice Graciano da Silva Souto - - Fabricio Graciano de Souza - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: NATASHA YURI CARLINI (OAB 356508/SP), PAULO ROBERTO CARLINI (OAB 70568/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1026658-74.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1026658-74.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - I.B.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de pedido de providências encaminhado por Ivone Brito da Silva, representada por seu procurador Luis Gonzaga da Fonseca Ribeiro, noticiando suposta irregularidade atribuída ao 6º Tabelionato de Notas desta Capital. O Sr. Interino manifestou-se às fls. 45/46, 55/56 e 82/85. A n. Representante do Ministério Público apresentou parecer conclusivo às fls. 91/93. É o relatório. DECIDO. Aduz a interessada que ao solicitar segunda via de procuração lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Francisco Morato, São Paulo, em que consta como outorgante Néri Perrud e como outorgado Odair Tonan, constatou a averbação de substabelecimento de poderes lavrado pelo 6º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 1055, fls. 246. Ocorre que, ao solicitar a respectiva certidão ao 6º Tabelionato de Notas desta Capital, verificou que o substabelecimento lavrado no Livro 1055, fls. 246, não condizia com a procuração anteriormente lavrada, tendo como outorgante Wilson Flausino Alves (fls. 29). Por sua vez, esclareceu o Sr. Interino que houve erro material na comunicação expedida ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Francisco Morato, com relação às informações do livro em que

se encontra lavrado o substabelecimento, sendo que o correto seria "Livro 1055, fls. 244" (fls. 85), ao invés de "Livro 1055, fls. 246." Sendo assim, de rigor o deferimento do pedido, a fim de que seja expedida pelo Sr. Tabelião Interino do 6º Tabelionato de Notas desta Capital nova comunicação ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Francisco Morato, referente ao substabelecimento lavrado no Livro 1055, fls 244. No mais, pese embora a constatação do erro, a matéria não dá margem à adoção de medida correccional, na consideração que os fatos ocorreram quando o Delegatário anterior, já falecido, era o responsável pela Serventia. Por fim, advirto o Sr. Interino para que se atente quanto ao correto processamento dos feitos que tramitam perante este Juízo, sob pena de quebra de confiança. Isso porque, consoante bem apontado pela n. Promotora de Justiça, a informação de fls. 45/46, aparentemente relapsa, poderia levar este Juízo a erro, bem como causar eventuais prejuízos aos interessados. Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado neste expediente, para que seja expedida nova comunicação pelo Sr. Tabelião Interino do 6º Tabelionato de Notas desta Capital ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Francisco Morato, referente ao substabelecimento lavrado no Livro 1055, fls. 244. Ciência ao Sr. Tabelião Interino e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1031848-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1031848-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jean Maurice Bethancourt - Nada a apreciar diante do trânsito em julgado da r. Sentença. Arquivem-se os autos. - ADV: WANDERLEI LACERDA CAMPANHA (OAB 262318/SP), HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA (OAB 198201/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1034620-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1034620-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irineu dos Anjos Agostinho Leopoldo - - Rafael Moretti Leopoldo e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1038287-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1038287-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fauze Jorge Nicolau - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC, e determino a retificação do assento de óbito de Maria Helena Jaekel, para que seja excluída a informação de que deixou um filho de nome Fauze, e retificado seu estado civil no momento do óbito, para que passe a constar que ela era separada judicialmente de Mário Vilal da Rosa. Quanto ao pedido de inclusão da informação de que a de cujus vivia em união estável com o autor, julgo o processo EXTINTO sem apreciação do mérito, por inadequação da via eleita, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de 03 (três) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia autenticada extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FABIANO DE SAMPAIO AMARAL (OAB 135008/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1044443-49.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1044443-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.L. - Vistos, O desarquivamento requerido às fls. 88/97, bem como os demais pedidos já foram devidamente apreciados na deliberação de fl. 84, após análise da manifestação de fls. 27/83, sendo a interessada habilitada e, apesar de devidamente intimada cf. fl. 86, permaneceu inerte (fl. 87). No mais, reitero que todas as providências, no limitado âmbito administrativo, já foram adotadas por esta Corregedoria Permanente, inclusive a comunicação dos fatos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para as providências que entender por pertinentes (fls. 18/19). Assim, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 27/87 e 88/97, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: FERNANDA CHRISTINA DE SOUZA ROSA (OAB 236037/SP), ALEXANDRE LAIZO CLAPIS (OAB 155884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1057387-83.2019.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1057387-83.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - W.S.F. - - S.F.U.F. - Observo do extrato da ação principal de n. 0617941-08.2000.8.26.0100 que o número de controle possui final ímpar (481/00), a despeito de constar o nome desta juíza como magistrada responsável. Assim, certifique a z. Serventia se o feito principal, de fato, pertence ao final desta prolatora. Caso não pertença, deverá a presente ação anulatória ser direcionada ao MM. Juiz competente, com as anotações de praxe e homenagens de estilo. Caso pertença ao final desta prolatora, tornem-me para apreciação do pedido liminar. Cumpra-se com brevidade. Int. - ADV: VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1063669-40.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1063669-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ilza Penha Albertoni Santos - - Lucas Albertoni Santos - - Letícia Albertoni Santos - - Larissa Aparecida Albertoni Santos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 73 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA RUIZ (OAB 230007/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1063745-64.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1063745-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guorong Jin - - Sujiao Chen - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais

cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THALITA LOPES VALLE (OAB 370676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1067158-85.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1067158-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Bazaglia - Vistos. Fl. 65: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA (OAB 175837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1068112-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Liminar

Processo 1068112-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Liminar - Christian Filippo Ares Fogaccia - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Sem prejuízo, esclareça a parte autora a respeito da incongruência entre o endereço de domicílio apresentado na inicial e o apresentado na petição de fls. 37. Após, conclusos. - ADV: ANDRÉ DEL CISTIA RAVANI (OAB 183020/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1070695-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1070695-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tereza Buturi - Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do CPC julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HERMINIO BUTTURI (OAB 57052/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1071950-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Processo 1071950-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sônia Gomes de Almeida - Vistos. Fl. 32: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ÍNGRIDE OHANA DE QUEIROZ LIMA (OAB 53007BA), ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (OAB 152186/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1072931-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1072931-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Lacava - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 50/51 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: MATHEUS SOUZA GARAJAU (OAB 419894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1072960-64.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1072960-64.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.N.C.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Cuidam os autos de expediente formulado por Mário Newton de Carvalho Leme, solicitando providências junto ao 9º Tabelião de Notas da Capital. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 05/37. O Senhor 9º Tabelião de Notas manifestou-se às fls. 44/47, juntando pertinente documentação. O Ministério Público ofertou parecer, pugnando pelo indeferimento do pleito inicial (fls. 50/52). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação encaminhada por Mário Newton de Carvalho Leme, que solicita providências junto ao Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital, com vistas a obter o reconhecimento de firma em compromisso de compra e venda firmado em 10 de maio de 2001. Notícia o requerente que o referido instrumento particular, lavrado em 2001, não teve, à época dos fatos, as firmas lá apostas devidamente reconhecidas. Esclarece, no mais, que o compromisso foi devidamente cumprido e quitado. Entretanto, alega que o comprador não pode, posteriormente, ser localizado, para a realização da prenotação no registro de imóveis ou outorga da escritura definitiva. Ocorre que o imóvel objeto da compra e venda, em razão de fatos alheios aos presentes autos, vem trazendo prejuízos ao requerente, uma vez que o bem ainda consta sob sua propriedade. Assim, uma vez que o comprador não pode ser localizado, requer autorização deste Juízo para que o Senhor 9º Tabelião proceda ao reconhecimento da firma do outorgado, naquele documento particular, com base em ficha-padrão pertencente ao acervo deixado pelo 8º Tabelião de Notas da Capital, para que então se possa seguir com a devida averbação da transação imobiliária junto ao Cartório competente. Pois bem. De início, esclareço que não há óbice algum em se reconhecer firma em documento de lavra antiga, haja vista que não há qualquer objeção para tanto na normativa legal que incide sobre a matéria. No entanto, no caso concreto dos autos, após a detida análise do Senhor 9º Tabelião, detentor do acervo deixado pelo 8º Tabelião de Notas, serventia na qual o comprador mantinha firma aberta, restou apontado que a assinatura aposta no compromisso e aquela inscrita no cartão-padrão não são suficientemente assemelhadas a ponto de se permitir o reconhecimento. Assim, corretamente, pugna o Tabelião pela necessidade de renovação da ficha de firma, com a correta identificação do signatário. Bem assim, a partir de todo o narrado, indefiro o pleito inicial, não autorizando o reconhecimento da firma de Charles dos Reis Araújo no compromisso de venda e compra e outras avenças, reproduzido às fls. 05/09. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 140844/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1073112-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1073112-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito

após prazo legal - Sandra Tereza Dugaich Giacoia - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito do Sr. RICARDO JOÃO GALLUCCI, como requerido na inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PATRICIA AMBROSIO (OAB 315399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1075745-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Clóvis Gabriel Giannoni - - Ciro Luiz Giannoni - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: FABRICIO LOSACCO AMATUCCI (OAB 249997/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1076011-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1076011-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laura Adriana Pecchio de Castro - - Thomaz Pecchio de Castro - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANA CLAUDIA FUGIMOTO (OAB 231717/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1076303-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1076303-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosa Maria Rodrigues Pitta - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: WILLIAN DE MORAES CASTRO (OAB 282742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1076457-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1076457-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - I.M.P.D. - Vistos,

Em que pese o alegado às fls. 121/124, mantenho o decidido às fls. 118. Uma vez mais, importante frisar que esta Corregedoria Permanente, em sua atuação administrativa, possui como sua atribuição precípua a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Fixada esta premissa, certo é que o pedido liminar formulado nos autos "para bloqueio de qualquer tentativa de cessão de posse dos mencionados lotes junto aos cartórios da Cidade de São Paulo, com fundamento no artigo 214, parágrafo 3, da Lei 10.931 de 2004", refoge do âmbito de atribuições deste Juízo Administrativo. Assim, por ora, aguarde-se a manifestação do l. Tabelião. Intime-se. - ADV: JULIANE RODRIGUES GAIÃO (OAB 409174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1077220-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077220-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tereza Regina Gonçalves - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 22, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA (OAB 279818/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1094255-02.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1094255-02.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.F.N. - Vistos. Fls. 331/333: Tendo em vista que o infante já se identifica com o prenome "Cristiano", e preservando o seu interesse, entendo que não se justifica uma alteração forçada de tal prenome, impondo-lhe medida que alteraria o modo como ele se reconhece. Semelhantemente, consta dos autos que nenhum de seus genitores, atualmente, busca tal mudança. Nesse sentido, declaro nula a sentença de fls. 20/21, por perda superveniente do interesse de agir, permanecendo o autor com seu nome original. De outro norte, indefiro o pedido de condenação do advogado "Herbert Curvelo Turbuk" por litigância de má-fé. Entretanto, determino: (a) a extração e remessa de cópias das fls. 31/35, 126/136, 160 e 334 à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção São Paulo, TED, para as medidas de sua alçada no que tange ao referido profissional e; (b) extração de cópias de todo o processado e remessa à autoridade policial, para a apuração, em tese, do crime previsto no artigo 355, do CP. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP), JULIANA SILVA SENE BRITO (OAB 282140/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - Vistos. Fls. 139/140: defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1119299-52.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1119299-52.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanna Salles Martins - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ELIEZER RODRIGUES DE FRANÇA NETO (OAB 202723/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 1128781-87.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1128781-87.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Amadeu Martins Perroni - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO (OAB 84482/SP)